



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

## COMPROVANTE DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

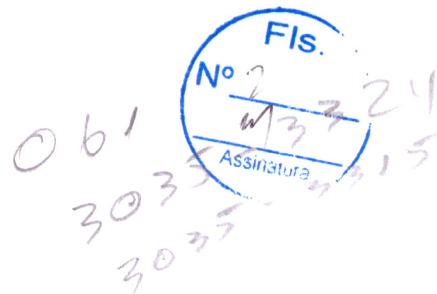
Nº 2018003878

DATA: 29/03/2018 HORA: 09:47  
REQUERENTE: STAR SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - EPP  
CPF / CNPJ: 02.713.790/0001-88  
ENDEREÇO: CEP: 77405150  
BAIRRO:

Assunto: REQUERIMENTO

SubAssunto: IMPUGNAÇÃO

Comentário: REQUER A IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018-SRP DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI TO



## ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE GURUPI-TO

PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2018-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210/2018

**STAR SEGURANÇA ELETRONICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.713.790/0001-88, com sede no Avenida 136, Quadra F44 Lote 02E nº 761 – Ed. Nasa Business Style, 11º Andar, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.093-250, vem respeitosamente, por seu procurador, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, apresentar

### IMPUGNAÇÃO

ao instrumento convocatório regulador da Pregão Presencial nº 010/2018-SRP da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI-TO**, esperando seja a insurgência aqui apresentada acolhida ao final, segundo as razões de fato e de direito em seguida aduzidas.

#### 1. DA FALTA DE ORÇAMENTO

O edital é instrumento regulador da licitação, devendo, como condição de validade, observar, entre outras formalidades, os ditames do art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993<sup>1</sup>, e, no tocante aos pregões, também o art. 8º, inciso II, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000<sup>2</sup>, o quais impõe a obrigação de existência de anexo contendo orçamento estimado em planilhas de quantitativos e

---

<sup>1</sup> Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

(...)

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

<sup>2</sup> Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

(...)

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;



preços unitários afetos ao objeto do certame, considerando os preços praticados no mercado, de modo a balizar a formação das propostas a serem apresentadas pelos licitantes e o julgamento pela comissão de licitação.

No caso vertente, o Termo de Referência Consolidado, conquanto preveja o detalhamento e os quantitativos estimados do objeto, bem como especificações técnicas mínimas dos componentes de segurança, descrição dos serviços e infraestrutura necessária, não cuidou de apontar os preços unitários, nem de trazer a planilha estimativa de valores, cuja juntada aos autos ficou condicionada para a fase de julgamento das propostas, conforme previsão do subitem 8.6.2<sup>3</sup>. É o que se extrai, também, do subitem seguinte, 8.6.3, onde previsto que a aceitabilidade dos preços das propostas apresentadas na licitação seria aferida à luz do “parâmetro mercadológico constante da planilha de custos elaborada pelo Departamento de Compras mediante orçamentos fornecidos por empresas do ramo, na fase interna da licitação.”

Ocorre que a fase interna da licitação é preparatória à sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, segundo revela o art. 3º, inciso III, e art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2000<sup>4</sup>, evidenciando que a elaboração e disponibilização do orçamento não pode ocorrer em momento anterior ao oferecimento das propostas pelos licitantes.

Noutros termos, a falta de planilha de custos contendo o parâmetro mercadológico para análise da aceitabilidade do preço tem o condão de conduzir a licitação à cenário de aleatoriedade extrema, apto a criar ambiente de insegurança jurídica por permitir à Pregoeira e à Equipe de Apoio a realização de simples pesquisa local ou via internet para conhecimento das informações necessárias para julgamento das propostas, muito embora não tenham sido definidas no Edital as fontes oficiais para a consulta referida.

---

<sup>3</sup> 8.6.2. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Departamento de Compras ou pelo órgão licitante, com base na planilha estimativa de valores, juntada aos autos por ocasião do julgamento.

<sup>4</sup> Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

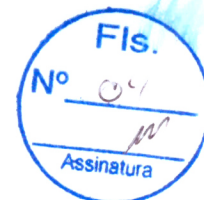
III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

(...)

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;



Em se tratando o processo de licitação ato administrativo vinculado, só haveria legalidade na inexistência de apresentação de orçamento prévio, anexo ao edital, caso tal discricionariedade tivesse sido conferida por lei ao Administrador, o que não ocorre. Portanto, a falta do referido documento represente ilegalidade insuperável, apta a macular todo o certame.

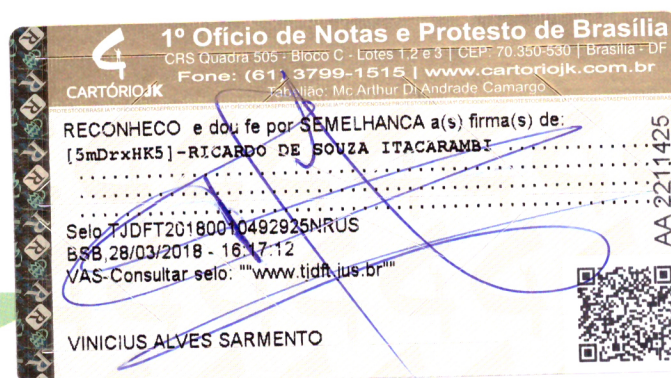
Por tudo, avulta a falta documento indispensável para condução da licitação, o que impõe suspensão da sessão pública designada para 3 de abril de 2018, retificação do edital e sua republicação, acompanhada do orçamento de que trata o art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no tocante aos pregões, também o art. 8º, inciso II, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.

## 2. DO PEDIDO

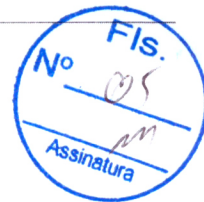
Em razão do exposto, requer seja a presente impugnação recebida e acolhida ao final para, verificados os erros e as ilegalidades ora apontadas, resultar na retificação e republicação do instrumento convocatório.

Brasília-DF, 28 de março de 2018.

  
Star Segurança Eletrônica - EPP  
Ricardo de Souza Itacarambi  
Procurador







**TRIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**DENOMINADA STAR SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-EPP**

**ANDREA CRISTINA BARROS CAVALCANTI**, brasileira, empresária, solteira, natural de Recife-PE, nascida no dia 23 de julho de 1963, filha de Carlos Ponciano Barros Cavalcanti e Maria de Lourdes Moreira Cavalcanti, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02919527503 expedida pelo DETRAN-SP em 06.04.2009 e do CPF nº 314.751.241-04, residente e domiciliada na Rua Maracatu 448, casa 15, chácara Canta Galo – Cotia/SP CEP: 06.711-340 e **BRUNO CAVALCANTI PRUDENTE**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Anápolis-GO, nascido no dia 18 de abril de 1985, filho de Leonardo Moreira Prudente e de Andréa Cristina Barros Cavalcanti Prudente, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02883647204 expedida pelo DETRAN-DF em 08.07.2013 e do CPF nº 006.273.781-37, residente e domiciliado na Rua 33 Sul Lote 09 Apto 1304 – Res. Evolution – Taguatinga – Brasília-DF – CEP 71.930-250, únicos sócios da sociedade denominada **STAR SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-EPP**, nome de fantasia **STAR SEGURANÇA ELETRÔNICA** com sua sede situada na **AV 136, QUADRA: F44, Lote 02E, Número 761 – EDIF. NASA BUSINESS STYLE, 11º Andar, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.093-250, – GOIÂNIA/GO, CEP: 74.780-250**, registrada na Junta Comercial do Estado do Goiás sob o NIRE nº 5220324343-1, por despacho em 05.07.2013, inscrita no CNPJ nº 02.713.790/0001-88, **R E S O L V E M**, de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a presente **Alteração e Consolidação nº 37 (trinta e sete)** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** É admitida na sociedade na data de 16 de Novembro de 2017, **LUCIANA MELISSA DE CARVALHO E SILVA GONÇALVES** brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Goiânia/GO, nascida em 18 de setembro de 1975, Identidade nº 2082722 emitida por DGPC/GO em 08 de abril de 2016 e do CPF Nº 780.547.101-00 residente e domiciliada na A-4 Quadra 23 lote 13 Casa 4, Bairro da Vitória –Goiânia-GO CEP: 74.477-006.

**CLÁUSULA SEGUNDA** Retira-se da sociedade a sócia na data de 16 de Novembro de 2017, **ANDREA CRISTINA BARROS CAVALCANTI**, já qualificada, que cede suas quotas neste ato recebendo plena, geral e total quitação das quotas ora transferindo para mais nada a reclamar seja a que for tocante a sociedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA** **ANDREA CRISTINA BARROS CAVALCANTI**, já qualificado cede e transfere para a sócia **LUCIANA MELISSA DE CARVALHO E SILVA GONÇALVES** já qualificada 10 quotas no valor unitário de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) totalizando o valor de R\$ 35,000 (trinta e cinco reais) representando 0,01% do capital social e para o sócio **BRUNO CAVALCANTI PRUDENTE** já qualificado 990 (novecentos e noventa) quotas no valor unitário de 3,50 (três reais e cinquenta centavos) totalizando o valor de 3.465,00 (três mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais) representando 99,99% do capital social da empresa.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2017 16:35 SOB Nº 20174764286.  
PROTOCOLO: 174764286 DE 20/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704924304. NIRE: 52203243431.  
STAR SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 28/12/2017

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)



**CLÁUSULA QUARTA** A administração da sociedade passa ser de responsabilidade da sócia **LUCIANA MELISSA DE CARVALHO E SILVA GONÇALVES** em 16 de Novembro de 2017.

**CLÁUSULA QUINTA** O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** **LUCIANA MELISSA DE CARVALHO E SILVA GONÇALVES** brasileira, empresária, casada sob o regime comunhão parcial de bens, natural de Goiânia/GO, nascida em 18 de setembro de 1975, Identidade nº 2082722 emitida por DGPC/GO em 08 de abril de 2016 e do CPF Nº 780.547.101-00 residente e domiciliada na A-4 Quadra 23 lote 13 Casa 4, Bairro da Vitória –Goiânia-GO CEP: 74.477-006. e **BRUNO CAVALCANTI PRUDENTE**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Anápolis-GO, nascido no dia 18 de abril de 1985, filho de Leonardo Moreira Prudente e de Andréa Cristina Barros Cavalcanti Prudente, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02883647204 expedida pelo DETRAN-DF em 08.07.2013 e do CPF nº 006.273.781-37, residente e domiciliado na Rua 33 Sul Lote 09 Apto 1304 – Res. Evolution – Taguatinga – Brasília-DF – CEP 71.930-250, únicos sócios da sociedade denominada **STAR SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-EPP**, nome de fantasia **STAR SEGURANÇA ELETRÔNICA** com sua sede situada na AV 136, QUADRA: F44, Lote 02E, Número 761 – EDIF. NASA BUSINESS STYLE, 11º Andar, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.093-250, registrada na Junta Comercial do Estado do Goiás sob o NIRE nº 5220324343-1, por despacho em 05.07.2013, inscrita no CNPJ nº 02.713.790/0001-88, podendo criar filiais em qualquer ponto do Território Nacional, desde que observadas às formalidades legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA** A sociedade iniciou suas atividades no dia **25 DE FEVEREIRO DE 1987** e sua duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade tem como objeto social:

- **COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS DE INSTALAÇÃO;**
- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DE TELEPROCESSAMENTO E DE TELEFONIA, APOIO ADMINISTRATIVO, DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM O FORNECIMENTO, LOCAÇÃO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DE CFTV E ALARMES MONITORADOS 24 HORAS COM DESLOCAMENTO DE VIATURAS;**
- **SERVIÇOS DE BRIGADISTA PARTICULAR (PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E A OUTROS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS);**
- **MANUTENÇÃO VEICULAR.**



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2017 16:35 SOB Nº 20174764286.  
PROTOCOLO: 174764286 DE 20/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704924304. NIRE: 52203243431.  
STAR SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 28/12/2017  
www.portaldoempreedordorgoiano.go.gov.br





**CLÁUSULA QUARTA** O Capital Social é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor unitário de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuído aos sócios da seguinte forma:

**LUCIANA MELISSA DE CARVALHO E SILVA GONÇALVES** com R\$ 35,00 (trinta e cinco reais divididos em 10 (dez) quotas, no valor unitário de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), representando 0,01% do capital social.

**BRUNO CAVALCANTI PRUDENTE**, com R\$ 349.965,00 (trezentos e quarenta e nove mil e novecentos e sessenta e cinco reais) divididos em 99.990 (noventa e nove mil novecentos e noventa) quotas, no valor unitário de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), representando 99,99% do capital social.

Parágrafo único A responsabilidade dos sócios é restrita aos valores de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUINTA** A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social, é de competência da sócia **LUCIANA MELISSA DE CARVALHO E SILVA GONÇALVES**, com poderes e atribuições de: representar a empresa perante órgãos públicos, instituições financeiras e demais a que se fizerem necessárias, no qual assina isoladamente pela sociedade, atendendo fielmente aos objetivos da empresa, ficando vedado o uso da denominação social em operações estranhas aos mesmos, ou até mesmo a adoção de obrigações que sejam em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA SEXTA** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros sem a expressa anuência dos outros sócios que, em igualdade de condições terá direito de preferência para aquisição das mesmas se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão em reunião sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

Parágrafo Segundo – O julgamento das contas exigirá liberação dos documentos para exame pelos sócios até trinta dias antes da reunião.

Parágrafo Terceiro – Os prejuízos verificados em balanço serão suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Quarto – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes intermediários (trimestrais ou em períodos menores), para fins contábeis, podendo os lucros verificados nos mesmos ser distribuídos aos sócios.

Parágrafo Quinto – As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócios, serão tomadas pelos sócios quotistas que detenham a maioria do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA** A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2017 16:35 SOB Nº 20174764286.  
PROTOCOLO: 174764286 DE 20/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704924304. NIRE: 52203243431.  
STAR SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA EPP



Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 28/12/2017  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)





**CLÁUSULA NONA** Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** Em caso de retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio remanescente proceder a um balanço geral extraordinário na sociedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento, e cujos haveres serão pagos em moeda corrente do país, ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros, sucessores legais do sócio falecido da seguinte forma: 30% (trinta por cento), até trinta dias após a apuração dos haveres, e o saldo de 70% (setenta por cento), em 07 (sete) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo Primeiro – O sócio que descumprir quaisquer das cláusulas pactuadas poderá ser excluído pelo sócio remanescente somente por alteração contratual, ficando a cargo do que permanece apresentação de novo sócio.

Parágrafo Segundo – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** As deliberações sociais exigidas no presente contrato e necessárias para o pleno desenvolvimento das atividades da sociedade limitada serão tomadas em reunião pelos sócios, obedecidas as seguintes normas:

- a) As reuniões serão convocadas por escrito, sem necessidade de publicação de edital em jornais de circulação e terão registro em livro próprio;
- b) As reuniões terão quórum mínimo de 50% dos sócios para instalação e qualquer deliberação que não venha confrontar as cláusulas anteriores;
- c) As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de oito dias, sendo esta dispensada se os sócios assinarem declaração de ciência quanto ao local, data e hora para realização e da ordem do dia.
- d) Incluem-se nos assuntos a serem deliberados em reunião a destituição do administrador a modificação do contrato social, principalmente se por incorporação ou fusão a dissolução da sociedade; o pedido de concordata; a aprovação da prestação de contas; e qualquer outro assunto constante na ordem do dia;
- e) A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos da legislação vigente, ficando eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, suscitadas e não enquadradas neste instrumento.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2017 16:35 SOB Nº 20174764286.  
PROTOCOLO: 174764286 DE 20/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704924304. NIRE: 52203243431.  
STAR SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 28/12/2017  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por se acharem, em tudo, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual em 01 (uma) via de igual teor e forma, o qual lido na presença dos sócios foi achado conforme, pelo que se obrigam à bem fielmente cumpri-lo.

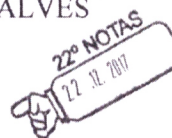
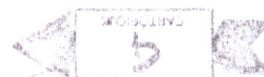


Goiânia-GO, 16 de Novembro de 2017.

  
BRUNO CAVALCANTI PRUDENTE

  
LUCIANA MELISSA DE CARVALHO E SILVA GONÇALVES

  
ANDREA CRISTINA BARROS CAVALCANTI



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2017 16:35 SOB Nº 20174764286.  
PROTOCOLO: 174764286 DE 20/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704924304. NIRE: 52203243431.  
STAR SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 28/12/2017  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

**CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA**  
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
Av. Tocantins, 283 - Centro  
CEP 74015-010 - Goiânia - GO  
Telefax: 62. 3212 1030

Selo: 02001710261932094619048  
<https://extra.registrocivil.jus.br/selo> consulte em:

Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de LUCIANA MELISSA DE CARVALHO B. SILVA GONCALVES, por ter sido aposta em minha presença "0103" EPU91G8-1012966-72" Dou fe Goiânia, 27/12/2017 - 15:35:05h Emolumentos: R\$4,00, Fundos Estaduais R\$1,56, ISS R\$0,20

Em Test. da Verdade

Fábio Henrique da Silva - Escrevente

**22º Notas**  
ANA PAULA FERREIRO - Tabela  
22º Tabelião de Notas da Capital / SP  
Av. Brigadeiro Lúcio Antônio, 3.745 - CEP 01401-001 - Jari em Paulista  
São Paulo/SP - tel. 3056.6766 - 22tabeliãodenotas@gmail.com

Reconheço por autenticidade firma de ANDREA CRISTINA BARROS CAVALCANTI

São Paulo 22 de Dezembro de 2017  
Em test. da verdade  
GLAUCIA DOS ANJOS SOUSA QUEIROZ  
Selo(s): 1057AA0302278 Valor: R\$15,00  
Operador NCSS

22º TABELIONATO DE NOTAS  
Gláucia dos Anjos Sousa Queiroz  
Escrevente Autenticada  
SÃO PAULO

RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE  
1057AA0302278

\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS\*

**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
GRS Quadra 905 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF  
Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)  
CARTÓRIOJK  
Tabelião: Mc.Arthur Di Andrade Camargo

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de [LbVjWPr]--BRUNO CAVALCANTI PRUDENTE

Selo TJDF20170012161372FNHJ  
BSB, 27/12/2017 - 11:09:07  
FPL-Consultar selo: ""www.tjdf.jus.br""

REINALDO GOMES

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília  
Reinaldo Gomes  
Escrevente  
Brasília-DF



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2017 16:35 SOB Nº 20174764286.  
PROTOCOLO: 174764286 DE 20/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704924304. NIRE: 52203243431.  
STAR SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 28/12/2017  
[www.portaldopreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldopreendedorgoiano.go.gov.br)





**Procuração Bastante que Faz STAR SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA EPP**

S A I B A M todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (09/03/2018), nesta Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Magna Aparecida Belo, Escrevente, compareceu como outorgante, **STAR SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº **02.713.790/0001-88**, com sede na Avenida 136, quadra F-44, lote 2E, Business Style, nesta Capital, nos termos de sua 37ª. Alteração e Consolidação do Contrato Social datada de 16/11/2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob nr. 20174764286 em 28/12/2017 Certidão Simplificada Protocolo nr. 189983020 CS nr. A6nbJ de 06/03/2018), dos quais fica cópia arquivada nestas Notas, neste ato representada por sua sócia **LUCIANA MELISSA DE CARVALHO E SILVA GONÇALVES**, brasileira, casada, filha de ANTONIO EUSTAQUIO ALVES DA SILVA e SONIA MARIA JUNQUEIRA DE CARVALHO, gerente comercial, portadora da Cédula de Identidade nº **2.082.722/PC/GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **780.547.101-00**, residente e domiciliada na Rua 208, quadra A02, lote 014/3, apto 403, Bloco B, Residencial Harmonia, Leste Vila Nova, nesta Capital; a pessoa presente neste ato foi reconhecida como a própria por mim, Escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, sem apresentarem vícios que comprometam sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. E aí, pela outorgante, me foi dito que pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº **1529564/SSP/DF**, inscrito no CPF/MF sob nº **782.569.681-68**, estabelecido na Avenida 136, quadra F-44, lote 2E, Business Style nesta Capital, o qual deverá cumprir o que dispõe o artigo 1.012 e assumir as responsabilidades impostas pelos artigos 1.011 e 1.016, todos do vigente Código Civil Brasileiro, ao qual confere amplos e gerais poderes para fim especial de gerir e administrar todos os negócios e interesses da empresa outorgante; podendo para tanto, apresentar, juntar, requerer, alegar, promover e assinar o que for preciso; comprar e vender mercadorias e/ou produtos, pelo preço, forma e condições que ajustar, pagar e receber quantias, totais ou parciais; assinar contratos, concordar e discordar com cláusulas e condições; dar e receber recibos quitações; representar a empresa outorgante junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas, Juntas Comerciais, Cartórios em Geral, Imobiliárias, Prefeitura Municipal, Companhias Telefônicas, de Saneamento Básico, de Iluminação Pública e outras, requerer, retirar e apresentar documentos; alegar, promover e assinar o que for preciso, resolver todo e qualquer assunto de





Livro 00778 P Folha 153/155

Protocolo 0082285

Escrevente 0016

TRASLADO

interesse da empresa acima citada; autorizar registros e averbações; fazer rerratificações, rescisões; assinar contrato de qualquer natureza, com todas e quaisquer cláusulas de estilo; fazer e assinar contratos constitutivos, alterações contratuais, distratos sociais e dissoluções; assinar quaisquer outros documentos que se fizerem necessários, inclusive, receber cartas de notificação e respondê-las, concordar ou discordar com o que convier; representar ainda, perante estabelecimentos bancários, instituições financeiras e cooperativas de crédito em geral, inclusive *BANCO DO BRASIL S.A.*, *Caixa Econômica Federal - CEF*, *Banco Itaú S.A.*, *BRADESCO S.A.*, *BRB- Banco Regional de Brasília*, *HSBC*, *Banco Santander*, *Banco ABN AMRO Real*, *Unibanco*, *SICOOB* ou qualquer instituição financeira do sistema bancário no Brasil ou no exterior, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes, fazer depósitos, retiradas monetárias e transferências, emitir, endossar, descontar e sustar cheques, solicitar saldos e extratos de contas correntes ou de aplicações, conferir saldos e valores, requisitar talonários de cheques, conferir o que necessário for, efetuar aplicações de dinheiro, solicitar e retirar cartão magnético, cadastrar senhas, conferir o que necessário for, assinar contratos de crédito direto e de cheques especiais e demais papéis necessários e suficientes ao giro bancário; contrair empréstimos, mútuos e financiamentos, solicitar exclusão do Cadastro de Cheques sem Fundo - CCF; representar a empresa outorgante perante as repartições gerais de Correios e Telégrafos, podendo retirar mercadorias e correspondências e receber vales postais e reembolsos; admitir e contratar funcionários, fixando-lhes suas funções, remunerações e condições; assinar carteiras de trabalho, recibos de férias e avisos prévios; rescindir contratos de trabalho e demitir funcionários; representar a empresa outorgante junto a Justiça do Trabalho, Sindicatos Classistas, bem como perante o Ministério do Trabalho, Ministério da Fazenda em quaisquer de suas delegacias regionais; especialmente perante a Secretaria da Receita Federal; e, perante o *Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN*, podendo livremente requerer, assinar, e declarar o que for necessário aos interesses da empresa outorgante; podendo pagar taxas; requerer e retirar 2ª via do DUT - Documento Único de Transferência de quaisquer veículo em nome da empresa outorgante; podendo também, comprar, vender, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, a quem convier, pelo preço, forma e condições que ajustar, quaisquer veículos de propriedade da empresa outorgante, bem como assinar todo e qualquer documento que se fizer necessário, inclusive DUT - Documento Único de Transferência e Autorização de Transferência; constituir e destituir advogados para representá-la no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo mover ações e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, interpor recursos, requerer benefícios, prestar declarações, informações e esclarecimentos necessários; utilizar inclusive dos poderes da cláusula "*ad judicium et extra*" com as ressalvas do artigo 105 do Código de Processo Civil, ou seja, "*receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica*", para propor ou contraditar qualquer tipo de ação que julgar conveniente, como autora, ré, oponente







Livro 00778 P Folha 153/155

Protocolo 0082285

Escrevente 0016

TRASLADO



ou litisconsorte, perante quaisquer juízos, instâncias ou tribunais, defender nas que acaso lhes forem propostas, acompanhar processos, representar em audiências ou onde mais preciso for, requerer e retirar Alvará Judicial de qualquer modalidade, propor e variar de ações, protocolar requerimentos, retirar extratos, documentos, solicitar cópias e pareceres, bem como em qualquer audiência acordar, concordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, requerer, alegar, acompanhar processos, participar de audiências, declarar e assinar o que preciso for; apresentar e retirar documentos e fazer provas documentais, preencher e assinar guias e formulários; podendo ainda participar de licitações, pregão presencial, pregão eletrônico, concorrências, tomada de preço, leilão, convite, inclusive dar lances verbais; solicitar, requerer, retirar e receber Certificado Digital perante Autoridade Certificadora no Modelo ICP - BRASIL, assinando quaisquer documentos necessários a emissão do referido Certificado Digital; **não** podendo substabelecer, praticando finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **A presente procuração terá validade de 01 (um) ano, a contar desta data.** Certifico que a qualificação do procurador, bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos por declaração e confirmados pela outorgante, que por eles se responsabiliza civil e criminalmente, razão pela qual esta serventia está isenta de qualquer incorreção decorrente. E de como assim o disse do que dou fé, me pediu e lhe lavrei este instrumento que, lido e achado conforme, aceita, outorga e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias nos termos do parágrafo 5º. do artigo 215, da Lei Federal nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), do que dou fé. Eu, (a.), Magna Aparecida Belo, Escrevente, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$51,00; Taxa Judiciária: R\$13,13; Fundos Estaduais: R\$19,89, ISS: R\$2,55. Goiânia-GO, 09 de março de 2018. Magna Aparecida Belo, Escrevente. STAR SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA EPP, LUCIANA MELISSA DE CARVALHO E SILVA GONÇALVES, Representante da outorgante. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade

Goiânia-GO, 09 de março de 2018.

CARTÓRIO  
 FRANCISCO TAVEIRA  
 4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
 Magna Aparecida Belo  
 Escrevente

Magna Aparecida Belo  
 Escrevente





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

DF

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1527333372

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1527333372

NOME  
RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
1529564 SSP DF

CPF  
782.569.681-68

DATA NASCIMENTO  
30/04/1977

FILIAÇÃO  
OSMAR RAMOS DE SOUZA  
FLORMARIA DE SOUZA  
ITACARAMBI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO 00113317908 VALIDADE 14/11/2022 1ª HABILITAÇÃO 30/07/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, DF DATA EMISSÃO 23/11/2017

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO  
Diretor - geral Interino  
DE TRAN-DF  
ASSINATURA DO EMISSOR

18194174926  
DF752250930

DISTRITO FEDERAL

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília  
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF  
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br  
Tabelião: Mc Arthur Di-Andrade Camargo

CARTÓRIO JK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)  
Brasília-DF, 23 de Março de 2018  
VINICIUS ALVES SARMENTO  
ESCREVENTE NOTARIAL  
Consultar selos: www.tjdft.jus.br  
228 - Selo:TJDFT20180010462368DYJF

AA 1273817





## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018-SRP

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018-SRP  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 210/2018**

**Objeto: Registro de Preços Para Futura, Eventual e Parcelada CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO ININTERRUPTO COM O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS POR COMODATO.**

**IMPUGNADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/Pregoeira responsável pelo Pregão Presencial nº 010/2018-SRP.**

### **I - DO RELATÓRIO**

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2018-SRP, protocolizada às 09h:47min, do dia 29/03/2018, autos nº. 2018003878, por parte da empresa **STAR SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 02.713.790/0001-88, com sede na Av. 136, Quadra F44, Lote 02E, nº 761, Edifício Nasa Business Stly, 11º andar, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.093-250, onde **pleiteia a retificação do Edital e suspensão Pregão Presencial nº 010/2018-SRP.**

### **II - DA TEMPESTIVIDADE E DA ADMISSIBILIDADE**

Primeiramente, cabe registrar a **tempestividade** do referido pedido de impugnação ao ato convocatório, visto que a impugnante o protocolizou no **dia 29/03/2018, às 09h:47min., conforme comprova o processo administrativo nº 2018003878.** Deste modo, atende ao prazo preconizado pelo item 24.2 do Edital, posto que apresentado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qual seja o dia 03/04/2018.

A presente impugnação **satisfaz ainda os demais requisitos de admissibilidade.**

A admissibilidade tem fulcro do **atendimento** das condições previstas no Edital, especificamente, no item 24.3, onde estabelece que, os pedidos de impugnação, **além de serem protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO,** devem observar os seguintes critérios:

- a) Serem dirigidos à Pregoeira Oficial devidamente fundamentados e **acompanhados da documentação pertinente, devidamente autenticados** (ato constitutivo, estatuto ou contrato social com seus termos aditivos ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), e instruídos com o número do Pregão e do Processo Administrativo;
- b) **Estarem assinados por representante legal do licitante, com comprovação da aptidão do signatário que tem os poderes para tal, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.**

A impugnação encontra-se devidamente instruída com os documentos referidos pelo item 24.3 do Edital, **por conseguinte, nada impede o conhecimento da mesma, como tal.** Do mesmo modo, o signatário da impugnação é seu procurador, portanto, dispõe de expressos poderes para representá-la em licitações públicas, formular impugnações e praticar todos os atos necessários.





### III - DO MÉRITO

A impugnante sustenta, em síntese, que o Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2018-SRP não contém anexo relativo à planilha de custos (planilha estimativa de valores), de modo a balizar a formação das propostas e o julgamento da licitação. Afirma que a juntada da referida planilha ao edital é ato vinculado e que a falta de documento indispensável para condução da licitação impõe a suspensão da sessão e a retificação do edital, com sua republicação.

Dispõe que, a falta da planilha de custos, a qual fornece parâmetro mercadológico para análise da aceitabilidade do preço, tem o condão de conduzir a licitação à cenário de aleatoriedade extrema, apto a criar ambiente de insegurança jurídica, por permitir à Pregoeira e à Equipe de Apoio a realização de simples pesquisa local ou via internet para conhecimento das informações necessárias para o julgamento das propostas, muito embora não tenham sido definidas no Edital as fontes oficiais para a consulta referida.

Pleiteia, ao final, a imediata suspensão do pregão e a retificação do Edital, com vista a ser inserida a planilha estimativa no edital, pois a sua falta acerreta ilegalidade insuperável apta a macular todo o certame.

Em que pese existir opiniões divergentes na doutrina, a jurisprudência do TCU é pacífica e firmou o entendimento de que, na modalidade pregão, a planilha estimativa ou planilha de custos deve, obrigatoriamente, fazer parte **do processo licitatório**, sendo a sua divulgação com o Edital, **faculdade do gestor**, conforme seu juízo de oportunidade e conveniência. Veja-se:

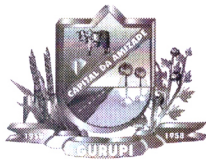
**“1. Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital...”** (Acórdão nº 114/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)

**9. Assim, ressalvada a necessidade de que as estimativas estejam presentes no processo, acredito que deve ficar a critério do gestor a decisão de publicá-las também no edital, possibilitando desse modo que adote a estratégia que considere mais eficiente na busca pela economicidade da contratação.** (Acórdão nº 1405/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça)

**“24. A respeito do questionamento acessório desse primeiro ponto levantado na representação, envolvendo o fato de o valor estimado constar do processo licitatório, mas não fazer parte do edital, é de ver que se trata de matéria já decidida pelo Tribunal em outras oportunidades, restando assentado pela Corte de Contas que, na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital. 25. Portanto, o orçamento deve estar necessariamente inserido é no processo relativo ao certame, conforme exigido pela Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, inciso III, c/c o art. 4º, inciso III) e pelo Decreto nº 5.450/2005 (art. 30, inciso III), ficando a critério do gestor a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir dita peça no edital.** (Acórdão nº 1.888/2010, Plenário)

4. Nas modalidades licitatórias **tradicionais**, de acordo com o art. 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93, o orçamento estimado deve figurar como anexo do edital, contemplando o preço de referência e, se for o caso, o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar. **No**





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
DIRETORIA DE CONVÊNIOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**caso do pregão**, a jurisprudência do TCU é no sentido de que **a divulgação do valor orçado e, se for o caso, do preço máximo, caso este tenha sido fixado, é meramente facultativa.** (Acórdão nº 392/2011, Plenário.) ” (grifos nossos)

Como se vê acima, o TCU estabelece orientação da obrigação de constar a planilha estimativa tão somente no processo. No caso em tela, a planilha estimativa a que alude o Edital (item 8.6.3) encontra-se devidamente juntada às fls. 55 do processo licitatório nº 210/2018. E, por outro lado, nada impede que a referida planilha seja ainda atualizada por ocasião da data de abertura das propostas e julgamento do certame, em homenagem ao princípio da competitividade e economicidade (item 8.6.2).

Ademais, uma vez que compete exclusivamente à união legislar sobre as normas gerais de licitação – inciso XXVII, artigo 22 da CF – o alcance das Decisões do TCU está expresso na Súmula nº 222, que preceitua: “As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Deste modo, seguindo a orientação jurisprudencial emanada do TCU, pode-se concluir que **não há obrigatoriedade legal de disponibilizar a planilha de custos como anexo do Edital, o que não causa qualquer prejuízo à análise da aceitabilidade de preços, posto que nos autos do processo há documento estimativo oficial, apto a afastar aleatoriedade e fornecer parâmetros mercadológicos confiáveis para o julgamento do certame.**

Assim, conclui-se que a falta de disponibilidade da planilha de custos como anexo do Edital não constitui ilegalidade, muito menos imprime qualquer mácula ao procedimento. Aliás, percebe-se que, nesse aspecto a impugnação apresentada é **flagrantemente protelatória**, haja vista, que conflita diretamente com o entendimento jurisprudencial do TCU – Tribunal de Contas da União.

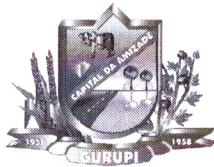
Deste modo, prestados os devidos esclarecimentos, **julga-se totalmente improcedente** a presente impugnação e, por conseguinte, **deixa-se de promover quaisquer alterações no ato convocatório**, em razão das mesmas, mantendo-se incólume o Edital do Pregão Presencial nº 010/2018-SRP. Segue, igualmente, intacta a data inicialmente fixada para realização desta licitação.

Por oportuno, é submetido o presente procedimento licitatório ao Senhor Secretário Municipal de Educação, para análise e julgamento da presente impugnação, para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu “DE ACORDO”, ou querendo, prolatar opinião própria.

É como decidimos.

Gurupi-TO, aos 02 dias do mês de Abril de 2018.

  
Ynara Dourado Cabral  
Pregoeira Oficial  
Prefeitura Municipal de Gurupi



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



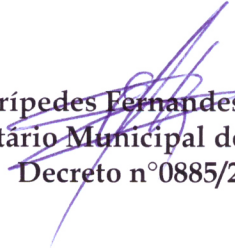
A Capital da Amizade e da Prosperidade

ACOLHO, APROVO E RATIFICO O JULGAMENTO DA PREGOEIRA ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL INTERPOSTA PELA LICITANTE STAR SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-EPP, NOS AUTOS DO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2018 - SRP, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210/2018.

Por consequência, determino que seja dada imediata ciência aos interessados, informando-os acerca da regular realização e continuidade do Pregão Presencial n° 010/18, sem qualquer alteração do edital.

Gurupi -TO, 02/04/2018

  
Eurípedes Fernandes Cunha  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto n°0885/2016



Assunto **JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018-SRP**  
De Comissão Permanente de Licitações <cpl@gurupi.to.gov.br>  
Para <ricardo@starseguranca.com>  
Data 02.04.2018 15:02



- Julgamento Impugnação - STAR.pdf (716 KB)

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO  
DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018-SRP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018-SRP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 210/2018**

**Objeto: Registro de Preços Para Futura, Eventual e Parcelada CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO ININTERRUPTO COM O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS POR COMODATO.**

**IMPUGNADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/Pregoeira responsável pelo Pregão Presencial nº 010/2018-SRP.**

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2018-SRP, protocolizada às 09h:47min, do dia 29/03/2018, autos nº. 2018003878, por parte da empresa **STAR SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 02.713.790/0001-88, com sede na Av. 136, Quadra F44, Lote 02E, nº 761, Edifício Nasa Business Stly, 11º andar, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.093-250, onde **pleiteia a retificação do Edital e suspensão Pregão Presencial nº 010/2018-SRP.**

**Ynara Dourado Cabral**

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Gurupi

--

**Comissão Permanente de Licitações**

**Prefeitura Municipal de Gurupi-TO**

**(63) 3301-4308**